



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 738

09 de Dezembro de 2022

PG. 1/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

DECRETO N.º 3280/2022

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2023.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 281, de 27 de fevereiro de 2008, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

DECRETA:

I – DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS.

Art. 1º - Objetivando a divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente, do Quadro do Magistério Público Municipal de Anhumas, às autoridades escolares do município caberão:

I- Ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, dentro de sua área de atribuições:

- a) Designar comissão para coordenação e execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas;
- b) Estabelecer e publicar com antecedência, no caso de professor titular de cargo a classificação e o cronograma de atribuição inicial de classe e/ou aulas e para cada fase de atribuições posteriores, afixando-o nas Unidades Escolares para conhecimento dos interessados;
- c) Classificar em lista única, docentes efetivos no respectivo campo de atuação, relativo às classes ou aulas pretendidas;
- d) Publicar a relação dos docentes devidamente classificados em nível municipal;
- e) Atribuir aulas aos professores candidatos a contratação, se necessário, a qualquer época do ano, seguindo a classificação do processo seletivo.

II- A Comissão de Atribuição:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 738

09 de Dezembro de 2022

PG. 2/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- a) Verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;
- b) Atribuir as classes e/ou aulas das Unidades Escolares, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e turnos de funcionamento, de acordo com a lei, com as jornadas de trabalho docente, obedecendo rigorosamente a classificação dos professores;
- c) Afixar o quadro de classes e/ou aulas existentes nas unidades escolares para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição, conforme portaria da Diretoria de Educação.

II – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 2º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes contratados por tempo determinado, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2023 será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 3º - Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 4º - Os docentes serão classificados, observados:

I – Situação Funcional:

- a) Titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino, junto a Rede Municipal, por força do convênio de municipalização;
- b) Titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;
- c) Candidatos aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;
- d) Contratados por tempo determinado, selecionados mediante processo seletivo;
- e) Candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionados mediante processo seletivo.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 738

09 de Dezembro de 2022

PG. 3/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

II - Pontuação:

- a) Titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação, de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria;
- b) Titulares de cargo do Município considerando-se o seguinte critério:
 - Tempo de serviço no magistério público, sendo considerado o período de contratação por prazo determinado e o período de efetivação em cargo docente.

§ 1º - A apuração do tempo de serviço de que trata o inciso II será feita pela administração, considerando-se a data base de até 30 de junho de 2022, descontando-se os dias não trabalhados decorrentes de afastamento sem remuneração, falta justificadas, injustificadas e licenças para tratamento de saúde, a cargo da administração ou auxílio doença pelo regime geral da previdência.

§ 2º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§ 3º - Havendo empate entre os candidatos deverão ser observados os seguintes critérios para desempate, nessa ordem:

- a) Maior idade;
- b) Casado;
- c) Maior número de filhos menores.

Art. 5º – O Departamento Municipal de Educação elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal, na sede do Departamento Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação, junto ao Departamento Municipal de Educação, que deverá decidir o recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 6º – A atribuição de classes e aulas no Município dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação, observado o disposto no art. 3º deste Decreto, sendo que os Professores de Educação Básica I que fizerem escolha pela docência na educação infantil II – Pré-escola, estarão sujeitos à jornada de trabalho de 38 (trinta e oito) horas semanais para as salas de Ensino Integral de e 33 (trinta e três) horas semanais; na educação infantil I, na modalidade de creche, estarão sujeitos à jornada de trabalho de 38 (trinta e oito) horas semanais no período da manhã e 33 (trinta e três) horas semanais no período da tarde;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 738

09 de Dezembro de 2022

PG. 4/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

e os que fizerem escolha pela docência no ensino fundamental estarão sujeitos à jornada de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais.

§ 1º - De acordo com a especificidade de cada unidade escolar, os professores deverão cumprir 02 aulas semanais de trabalho pedagógico, obrigatoriamente coletivas, sempre as segundas feiras, das 17 horas e 10 minutos às 18 horas 50 minutos na Creche Clotildes Lopes Trevisan e na EMEI Prof. Jose Ede Duela, e, das 18 horas e 10 minutos horas as 19 horas e cinquenta minutos na EMEF Adhemar Palmiro, bem como duas horas semanais para formação presencial, para estudos, cursos, formação/capacitação, aperfeiçoamento profissional, entre outros, sendo obrigatória a participação, quando devidamente convocado pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - A atribuição se fará na seguinte ordem de preferência:

I – Professores da rede estadual de ensino, afastados junto ao município em razão de convênio de municipalização;

II – Titulares de cargo na rede municipal para constituição de jornada;

III – Candidatos aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;

IV – Contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, observada lista de classificação de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os docentes titulares de cargo efetivo afastado para o exercício de cargos ou funções de suporte pedagógico na rede municipal de ensino ou junto à administração municipal terão classes/aulas atribuídas no processo inicial de atribuição previsto neste Decreto.

§ 4º - Cessado o afastamento a que se refere o parágrafo anterior no decorrer do ano letivo, o docente retornará ao cargo de origem, assumindo a classe/aulas escolhida e que lhe foram atribuídas, dispensando-se o substituto.

§ 5º - Os docentes afastados, seja qual for o motivo, que não participarem da atribuição de aulas/classes inicial e que retornarem ao exercício, no decorrer do ano letivo, assumirão, sempre, na ordem inversa da classificação, ou seja, a partir do último substituto.

Art. 7º - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da Rede de Ensino.

Art. 8º – Em qualquer hipótese, o docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes condições:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 738

09 de Dezembro de 2022

PG. 5/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

I – Aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – Para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, ou, a fim de reduzir o número de escolas;

III – Para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, a critério da administração.

§ 3º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base na faixa e nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 9º – Aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 10 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo efetivo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

Art. 11 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 12 – O docente contratado por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 738

09 de Dezembro de 2022

PG. 6/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 13 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos e/ou funções, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga horária total dos dois cargos não poderá ultrapassar o limite de 66 (sessenta e seis horas) semanais e, havendo compatibilidade de horário para exercício em ambos os casos, respeitando o intervalo entre um e outro de no mínimo 15 minutos no mesmo município e de 1 hora em municípios diferentes. No momento da atribuição o candidato deverá apresentar documento especificando o acúmulo.

§1º – Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§2º - Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

Art. 14 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 15 - O docente, candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos pelo Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 16 - Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º – Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do(a) candidato(a) por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação da candidata por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantida apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 738

09 de Dezembro de 2022

PG. 7/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação da docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença-maternidade, ocasião em que a docente estará apta ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 17- Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 18 - Compete ao Departamento Municipal de Educação solicitar, quando necessário, inscrição emergencial para candidatos às funções de docência.

Art. 19 - Compete ao Departamento Municipal de Educação atribuir as classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação dos docentes.

Parágrafo Único - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, do Assessor Administrativo, Assistente Administrativo e/ou Auxiliar de Secretaria de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – A formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série, ano ou turma;

III – A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 20 - Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos especiais da Pasta, que exigem tratamento ou perfil diferenciado, e/ ou processo seletivo peculiar, os profissionais deverão ser selecionados pelo Departamento Municipal de Educação, observando as disposições contidas em regulamento específico.

Parágrafo Único – São considerados projetos específicos da Pasta, as aulas da Sala de Recurso, Projeto de Recuperação e Reforço, Projeto Hora da Leitura e demais projetos educacionais autorizados pelo Departamento de Educação.

Art. 21 – O responsável pelo processo de atribuição de classe e aulas deverá ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de atribuição de classes e aulas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 738

09 de Dezembro de 2022

PG. 8/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

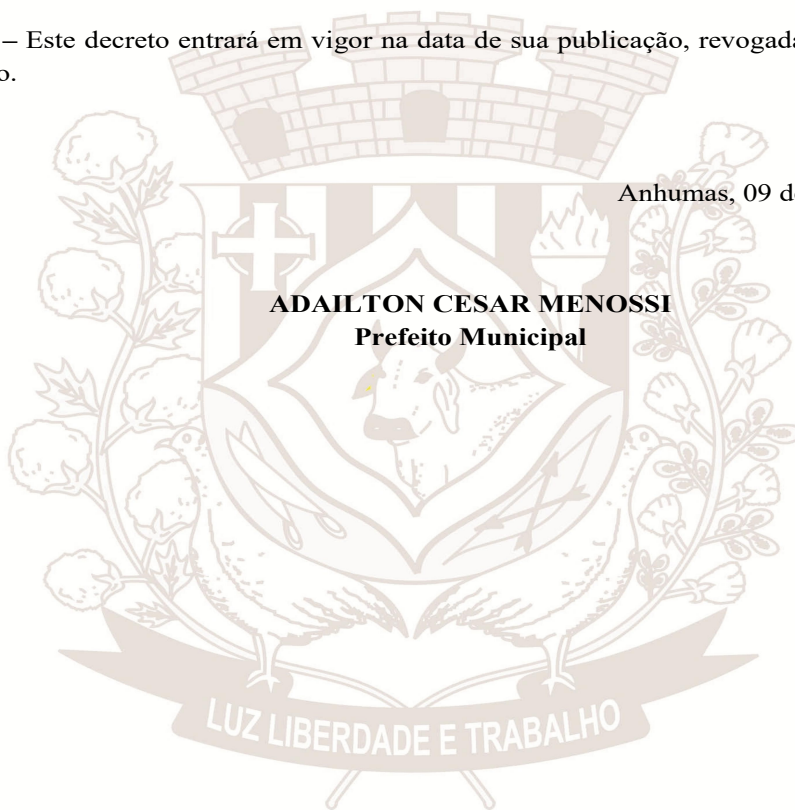
Art. 22 – Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato, na escala de classificação.

Art. 23 – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023, conforme constante do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 24 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anhumas, 09 de dezembro de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 738

09 de Dezembro de 2022

PG. 9/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

ANEXO ÚNICO

Cronograma de atribuição:

PROFESSORES OCUPANTES DE CARGO – EFETIVOS

DIA: 19/12/2022

Local: Departamento Municipal de Educação

Endereço: Rua João Lucas Mariotto, nº688, Centro, Anhumas – SP

Horário - Início às 08 horas

CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO PARA INGRESSO

DIA: 19/12/2022

Local: Departamento Municipal de Educação

Endereço: Rua João Lucas Mariotto, nº688, Centro, Anhumas – SP

Horário - Início às 13 horas

PROFESSORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

DIA: 24/01/2023

Local: Departamento Municipal de Educação

Endereço: Rua João Lucas Mariotto, nº688, Centro, Anhumas – SP

Horário - Início às 13 horas

Anhumas, 09 de dezembro de 2022.

